

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
SECRETARIA GERAL

LEI Nº 2.462
De 18 de julho de 2001.

**INSTITUI O BRASÃO DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Brasão Poder Legislativo como símbolo da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo.

Art. 2º - O Brasão Poder Legislativo será de conformidade com as seguintes especificações heráldicas:

a) O escudo de origem portuguesa, com campo geral em verde, simbolizando a seiva das nossas produções agrícolas, alimentos verdes e campos nativos das Missões. Exaltando a exuberância dos ervais, que foi o produto principal da redução de Santo Ângelo, que hoje prospera a hospitalidade através dos chimarrões. Sobre este campo verdejante e pleno fixa-se a frase da sabedoria, do profundo carácter social. "VOZ POPULIS VOX DEI" A VOZ DO POVO É A VOZ DE DEUS.

b) O escudo está ladeado, simetricamente, pelas três principais plantas da região: a soja, o trigo e o milho, produções agrícolas que trazem a divisa para Santo Ângelo, de um Município próspero no cenário nacional.

c) A legenda, onde está inserido o próprio nome: CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, tem o campo vermelho, para exprimir a vida que a assembléia representa para a comunidade, nutrida permanentemente pela democracia de um povo. Nas suas extremidades, contém as duas datas históricas: 1707 - Fundação de Santo Ângelo Custódio; 1873 - Emancipação Político - Administrativa de Santo Ângelo.

d) Em posição superior ao escudo, ficam duas asas, na simbolização protegida pelo Anjo da Guarda, que alimenta a fé em todos os sentidos, sublinhado pelo nome original de nossa cidade, que traz a proteção de Santo Ângelo Custódio.

Art. 3º - O brasão será de uso exclusivo do Poder Legislativo de Santo Ângelo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 18 de julho de 2001.

**Dr. MONTALVERNE PEREIRA BELTRÃO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.**